

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 330/ 2022 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN** através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N° 19.512.972-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski , 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, situado na Rua Paraná, n° 5000, Cascavel / PR, CEP 85.807-090, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de manutenção geral, como: serviço elétrico, hidráulico, pedreiro, pintura, solda, limpeza e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, entre 08 (oito) e até 20 (vinte) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença..

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **SÉRGIO VICENTE DA SILVA**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos que serão pagos ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral da Polícia Penal

LEONALDO PARANHOS DA SILVA

Prefeito do Município de Cascavel

SÉRGIO VICENTE DA SILVA

Coordenador do Escritório Social de
Cascavel

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: Laercio Gaveliki

CPF: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIO330SECSAUDE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leonaldo Paranhos da Silva** em 13/10/2022 17:07, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 14/10/2022 10:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 04/10/2022 10:39, **Laercio Gaveliki** em 04/10/2022 11:12, **Sergio Vicente da Silva** em 04/10/2022 13:33, **Oswaldo Messias Machado** em 04/10/2022 14:03.

Inserido ao protocolo **19.512.972-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 04/10/2022 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6af758435d99577a45d0bdceb6f6ba9b.

5. O Concorrente poderá apresentar proposta indiciada de uma *Joint-Venture* e/ou Consórcio.

Curitiba, 14 de outubro
GIRLEI EDUARDO DE LIMA
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES
PROTOCOLO: 18.777.046-7.

DOCUMENTO: 2º TACA n.º 4999/2021 GMS.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: LPN - 19/2020.

OBJETO DO CONTRATO: Execução de Obras de construção do Batalhão da Polícia da Fronteira, com área de 6.940,49 m², sito à Rodovia PR 467, Km 26, no município de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Readequação do cronograma físico financeiro, acréscimo de serviços extracontratuais e a alteração do valor do Contrato Administrativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 de janeiro de 2024 (inalterado).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 de abril de 2025 (inalterado).

VALOR: Fica aditado ao Contrato Administrativo referente à execução de serviços extracontratuais o valor de R\$ 13.676,32 (treze mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) no tocante aos serviços extracontratuais. Face ao acréscimo mencionado no Parágrafo Primeiro, o valor contratual passa a ser de R\$ 32.490.380,26 (trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

RECURSO: Empenho n.º 22015340, Dotação Orçamentária 3901 5089 06 181 13 44905101 00 0000000142 1, Projeto Atividade 5089, Natureza da Despesa 44905101, Fonte 142 - INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID.
DATA: 05 de outubro de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

112671/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elencada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

KARIN DE MORAES BORBA TRANNIN, Autuação n.º 3.2.01.22.0001342565-91, 'K. M. B. TRANNIN MEDICINA VETERINARIA LTDA', CPF/CNPJ: 37.143.470/0001-14, Multa: R\$ 0,00;
ALEXANDRO JUNIOR FAORO, Autuação n.º 3.2.01.22.0001545663-24, 'CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOY', CPF/CNPJ: 29.807.233/0001-82, Multa: R\$ 0,00; **OSMAR CHAVES**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001159629-40, 'CARLOS ROBERTO S DOS SANTOS', CPF/CNPJ: 447.059.059-20, Multa: R\$ 0,00; **REGIANE APARECIDA GRAEFF**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001545904-62, 'GIRARDELLO & GIRARDELLO LTDA', CPF/CNPJ: 04.725.822/0001-90, Multa: R\$ 0,00; **ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001021519-05, 'MMK MANUTENÇÕES EM SOPRADORAS PET LTDA - ME', CPF/CNPJ: 19.064.445/0001-63, Multa: R\$ 0,00; **RICARDO LAGRECA SIQUEIRA**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001540599-02, 'EBAZAR.COM.BR. LTDA', CPF/CNPJ: 03.007.331/0132-00, Multa: R\$ 0,00; **AYRTON MASSATO YOSHIHARA**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001545604-74, 'A MASSATO YOSHIHARA', CPF/CNPJ: 47.806.303/0001-60, Multa: R\$ 0,00; **OSLANI FERREIRA GOUVEA**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001265434-47, 'OSLANI FERREIRA GOUVEA', CPF/CNPJ: 34.084.518/0001-72, Multa: R\$ 0,00; **JOSE WILLIAM CEZARIO**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001152806-01, 'J W C COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA', CPF/CNPJ: 22.909.456/0001-01, Multa: R\$ 0,00; **JONAS FELIPE COSTA DE OLIVEIRA**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001547887-34, 'CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARLOS SOTTOMAIOR', CPF/CNPJ: 77.813.566/0001-67, Multa: R\$ 0,00; **VERA LUCIA ANTUNES SENDESKI**, Autuação n.º 3.2.01.22.0000832798-91, 'VERA L. SENDESKI YOSHIHARA', CPF/CNPJ: 04.970.667/0001-78, Multa: R\$ 0,00; **JOSE CARLOS BRANCO**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001548615-98, 'CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAS PALMAS', CPF/CNPJ: 03.173.207/0001-56, Multa: R\$ 49.680,76; **CARLOS HU ZHOU**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001361592-08, 'KOI RESTAURANTE LTDA', CPF/CNPJ: 37.766.199/0001-73, Multa: R\$ 0,00; **ADELSON BARTNISKI MARCONDES**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001550468-80, 'CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CA D ORO', CPF/CNPJ: 81.507.089/0001-89, Multa: R\$ 0,00; **TANIA DE SOUZA HONORATO**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001550625-75, 'ROSELI MARTINES KOZIEVITCH', CPF/CNPJ: 014.859.009-80, Multa: R\$ 0,00; **CARLOS ALBERTO ROXO MARCELINO**, Autuação n.º 3.2.01.22.0001361171-14, 'MEMORIAL CONFORPLAN LTDA', CPF/CNPJ: 18.193.886/0003-64, Multa: R\$ 0,00; - 18/10/2022

112626/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
721821322

Documento emitido em 18/10/2022 10:43:38.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11276 | 18/10/2022 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

ADO DO PARANÁ
TADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
S DE PUBLICAÇÃO

TERCEIRIZADOS EIRELI.

ta e dois mil, seiscentos e sessenta e e centavos).

o acréscimo de 01 posto do Contrato nº 022, referente a prestação de serviços de o e outros para atender as necessidades das unidades do Departamento de Polícia Civil no Interior do Estado.

Assinado em 13/10/2022.

ELEVADORES CONISTEL LTDA.

Protocolo n.º 19.306.633-0.

Vigência: 08/12/2022 até 07/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1033/2021 - GMS nº 5535/2021, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para atender as necessidades da unidade da Polícia Científica de Curitiba (Sede Tarumã).

Assinado em 13/10/2022.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

Protocolo n.º 19.283.296-9.

Vigência: 21/11/2022 até 20/11/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0624/2018 - GMS nº 2454/2018, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para o Instituto Médico Legal - Região Norte e Noroeste.

Assinado em 13/10/2022.

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Protocolo n.º 19.431.717-4.

Vigência: 05/12/2022 até 04/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1007/2018 - GMS nº 3147/2018, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as unidades do Instituto de Criminalística - IC em Curitiba - Polo F.

Assinado em 11/10/2022.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 19.471.449-1.

Vigência: 29/11/2022 até 28/11/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 611/2018 - GMS nº 2329/2018, referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para o Instituto de Criminalística - Região Norte e Noroeste.

Assinado em 11/10/2022.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.

Protocolo n.º 19.530.877-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participantes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD no município de Cambará.

Assinado em 14/10/2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Protocolo n.º 19.245.056-0.

Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto proporcionar condições adequadas para o exercício da Polícia Militar ostensiva e a preservação da ordem pública no Município de São José dos Pinhais, com a instalação da 1ª Companhia do 17º Batalhão da Polícia Militar do Paraná - 1º Cia - 17º BPM.

Assinado em 14/10/2022.

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC.

Protocolo n.º 19.114.068-0.

Vigência: 14/10/2022 até 13/10/2023.

Valor total: R\$ 658.920,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte reais).

Contrato nº 903/2022 - GMS Nº 4244/2022 tem por objeto a aquisição de munição calibre 12 treinamento, para atender as necessidades da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário - ESPEN, oriundo de inexigibilidade de licitação nº 26489/2022.

Assinado em 14/10/2022.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Protocolo n.º 19.512.972-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de

1984, na execução dos serviços de manutenção geral, como: serviço elétrico, hidráulico, pedreiro, pintura, solda, limpeza e afins.
Assinado em 14/10/2022.

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Protocolo n.º 19.445.937-8.

Valor: R\$ 743.148,99 (setecentos e quarenta e três mil cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a realocação de posto e o acréscimo de 04 (quatro) postos, sendo: lote – 06 - 03 (três) "postos, assistente administrativo I, 40 horas semanais de segunda a sexta, características adicionais: crachá, demais informações de acordo com termo de referência e/ou descritivo técnico do processo, unid. de medida: unitário" e lote - 05 - 01 (um) "posto, assistente administrativo II, 40 horas semanais de segunda a sexta, características adicionais: crachá, demais informações de acordo com termo de referência e/ou descritivo técnico do processo, unid. de medida: unitário", no valor do Contrato nº 653/2022 referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil nas unidades do interior do Estado.

Assinado em 14/10/2022.

CS BRASIL FROTAS S.A.

Protocolo n.º 19.064.971-7.

Vigência: 21/10/2022 até 20/10/2024.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 683/2020, referente a Prestação de serviços de locação de viaturas para atender a demanda da Polícia Militar Do Paraná – PMPR.

Assinado em 14/10/2022.

ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI.

Protocolo n.º 19.500.656-3.

Valor: 525.161,68 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo em 4,6144% no valor do contrato nº 486/2022, referente a aquisição de móveis de escritório para atender as necessidades das delegacias de Polícia Do Departamento Penitenciário – DEPEN.

Assinado em 14/10/2022.

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Protocolo n.º 19.443.650-5.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participantes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD.

Assinado em 14/10/2022.

SALLVI ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Protocolo n.º 19.436.033-9.

Rescisão do Contrato nº 108/2020 – GMS Nº 0366/2020 tem por objeto a locação de imóvel para abrigo a 1º Companhia do Batalhão de Polícia de Trânsito no Município de Curitiba, oriundo de dispensa de licitação.

Assinado em 14/10/2022.

112649/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR -SETI.

TC 119'22 – Eprotocolo: 19.573.205-1 – Participes: SETI/UGF/UEPG

Objeto: "APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA", - Área Prioritária - "AGRICULTURA & AGRONEGÓCIOS," definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT). **Recurso:** O valor global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 1.542.400,00, para o período de 12 (Doze) meses, sendo que a SETI - FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, PL Aplicação de projeto aprovado. **Vigência:** entra em vigor na data de publicação do edital, com duração de 16 (dezesseis) meses, sendo destinados para a execução do projeto. Assinado digitalmente.

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
721831422**

Documento emitido em 18/10/2022 10:44:26.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11276 | 18/10/2022 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diretor-Presidente da Comec

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR.

Ratificação de Dispensa de Licitação DL 010/2022– Protocolo 19.358.646-5. Comunicamos que foi Ratificada pelo Diretor Presidente da Adapar, no dia 14/10/2022, a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Análise Laboratorial Oficial de Amostras Fiscais de Sementes. Análise completa de sementes de grandes culturas, forrageiras, florestais e oleícolas, classificadas pelo uso da espécie vegetal conforme estabelecido na RAS – Regra de Análises de Sementes, oficializada pela Instrução Normativa MAPA Nº 40/2009, que trata dos procedimentos de análises, entre outros métodos oficiais, tudo conforme memorando nº 011/2022 - GSV e Termo de Referência nº 001/2022 - GSV. O valor total da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 em favor da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV - FIEPE/CAV, com CNPJ 78.491.610/0001-22, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inc. II do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Informação nº 327 da Assessoria Jurídica da Adapar.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Luciano Carvalho - Pregoeiro

112588/2022

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 015/2022 - Protocolo 18.881.516-2

Pregão Eletrônico nº 015/2022, BB ID 960040, GMS 1535/2022.

Comunicamos que foi homologada a licitação pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar em 17/10/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de estufas para atender às necessidades das áreas animal e vegetal do Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti. A contratação dos serviços busca garantir a confiabilidade dos resultados dos exames do CDME atendendo às exigências da ISO 17025 para laboratórios acreditados pelo Inmetro e credenciados pelo MAPA, para atendimento das demandas por um período de doze meses. Por decisão do pregoeiro o certame foi adjudicado para a empresa Inteltesla Manutenção de Equipamentos Ltda., com CNPJ 39.879.920/0001-67. Tudo conforme Ata da Sessão Pública do Pregão. Processo Homologado com base na informação 342/2022 - AJU Adapar e de acordo com o disposto na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Luciano Carvalho – Pregoeiro

112590/2022

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE
OBRAS PÚBLICAS - SEDU
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 05/2022/COMEC

PROTOCOLO: 19.143.646-6

PROCESSO: 89883/2022

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da Comec, em 04/10/2022; Prefeito Municipal de Araucária/PR, em 06/10/2022.

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETO DE INSTRUMENTO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações conjuntas para a viabilização da Adequação do Projeto Executivo do Prolongamento da PR-423, contemplando assim a interseção em desnível com a Rua Lidia Camargo Zampieri, já que esta não foi prevista no escopo do Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 03/2020/COMEC, que ensejou o Contrato nº 02/2021 – COMEC< que tem como objeto a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de estudos e serviços visando adequações e atualizações do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, desenvolvido especificamente no subtrecho C.2b, -476, com extensão total de 9.376,71 m.²

DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.
nacionais entre as partes signatárias.
disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei

(co) meses a conta da data da publicação.

hec em 04/10/2022 e Araucária em 07/10/2021.
us dos Santos – Diretor Presidente da Comec,

112701/2022